

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - FACEPE

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP**, instituída pela Lei estadual nº 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, nº 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.828.151/0001-45, doravante simplesmente denominada **FAPESP**, por seu representante legal, Prof. Dr. **CELSO LAFER**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.809.257 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.913.298-00, com endereço especial no local acima indicado, no exercício da competência que lhe foi delegada e a **Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado do Pernambuco – FACEPE**, instituída pela Lei estadual nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989, com sede na Rua Benfica, nº 150, Madalena, em Recife – Pernambuco, doravante denominada simplesmente **FACEPE**, por seu representante legal, Prof. Dr. **DIOGO ARDAILLON SIMÕES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.121.993- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 035.410.238-99, com endereço no local acima indicado, considerando a importância da colaboração entre pesquisadores para o desenvolvimento científico e tecnológico resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem como objetivo desenvolver e apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica cooperativos, a serem estabelecidos entre pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, públicas ou privadas, no Estado de São Paulo, e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, públicas ou privadas, no Estado do Pernambuco.

- a) Os projetos de pesquisa selecionados serão co-financiados pela FAPESP e pela FACEPE.
- b) Os projetos de pesquisa deverão criar conhecimento científico e/ou tecnológico nos temas relacionados no Anexo I, formar competências e alianças estratégicas que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de São Paulo e no Estado do Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para a coordenação das atividades do presente Acordo, a FAPESP e a FACEPE formarão um Comitê Gestor da Cooperação FAPESP-FACEPE, constituído por um representante da FAPESP e um representante da FACEPE.

- a) As atividades previstas neste Acordo serão objeto de Chamadas de Propostas de Pesquisa a serem elaboradas pelo Comitê Gestor da Cooperação seguindo as especificações constantes do Anexo II.
- b) As Chamadas de Propostas de Pesquisa serão publicadas simultaneamente pela FAPESP e pela FACEPE.

- c) Os pesquisadores de instituições no Estado de São Paulo apresentarão suas propostas à FAPESP e os pesquisadores de instituições no Estado do Pernambuco apresentarão suas propostas à FACEPE.
- d) A FAPESP e a FACEPE selecionarão as propostas submetidas a cada organização segundo as suas próprias normas e critérios de seleção de projetos, com a participação do Comitê Gestor da Cooperação.
- e) Caberá ao Comitê Gestor da Cooperação FAPESP - FACEPE a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como a supervisão da execução dos trabalhos, consultando os respectivos superiores em cada entidade quando for o caso.
- f) Tanto a FAPESP como a FACEPE poderão substituir seus representantes no Comitê Gestor da Cooperação, sem consulta à outra signatária, mas informando com pelo menos 24 h de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

O aporte financeiro para apoio aos projetos no âmbito deste Acordo será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem desembolsados pela FAPESP e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem desembolsados pela FACEPE. Os recursos serão destinados exclusivamente às propostas que forem selecionadas pela FAPESP e pela FACEPE, com a participação do Comitê Gestor da Cooperação, e serão desembolsados no prazo de 5 (cinco) anos de acordo com o cronograma de desembolso aprovado em cada proposta selecionada.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A FAPESP e a FACEPE comprometem-se em manter sigilo e confidencialidade sobre o conteúdo das propostas de projetos enviadas para análise, no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual eventualmente gerada, ou associados aos projetos analisados e selecionados deverão ser acordados em Termos de Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica a serem estabelecidos entre as instituições a que se vinculam os pesquisadores proponentes, podendo ou não haver participação da FAPESP e da FACEPE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENUNCIA

Qualquer das signatárias poderá denunciar o presente Acordo, comunicando esta intenção à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 06 (seis) meses e sua denúncia não afetará as ações em curso, exceto se diferentemente acordado pelas signatárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo ou de seus aditamentos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas signatárias, fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

CELSO LAFER
Presidente

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

DIOGO ARDAILLON SIMÕES
Presidente

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Anexo I: Lista não exclusiva de temas de interesse para as Chamadas de Propostas de Pesquisa que serão publicadas.

Os temas de interesse da FAPESP e da FACEPE e que serão objeto de Chamadas de Propostas de Pesquisa para projetos de pesquisa cooperativa entre pesquisadores de instituições de ensino superior e pesquisa no Estado de São Paulo e pesquisadores de instituições similares do Pernambuco incluem, mas não são restritos a:

- 1) Mudança Climática Global:
 - a) Pesquisa envolvendo o monitoramento físico e biogeoquímico do Oceano Atlântico Tropical Ocidental para detecção de mudanças climáticas oceânicas (temperatura, salinidade, correntes, fluxos à superfícies, etc) e mudanças no ciclo de carbono oceânico, incluindo estudos de acidificação do oceano e seu impacto na vida marinha. As observações oceânicas de longo prazo devem servir igualmente ao propósito de validação de modelos ou sub-modelos de componentes do Sistema Terrestre.
 - b) Pesquisas sobre impactos das mudanças climáticas projetadas até o final do século sobre os recursos hídricos da região semi-árida do Nordeste, especialmente no que concerne à agricultura, a geração de energia e o abastecimento humano, identificando as principais vulnerabilidades e estratégias de adaptação.
 - c) Pesquisas sobre os impactos da alteração do nível do mar e das mudanças climáticas projetadas até o final do século nas zonas costeiras do Nordeste, especialmente sobre a cidade do Recife, identificando vulnerabilidades e estratégias de adaptação.

Novos temas e subtemas poderão ser incluídos, por decisão do Comitê Gestor da Cooperação FAPESP-FACEPE.

Anexo II: Especificações das Chamadas de Propostas de Pesquisa

Das disposições gerais

- a) As Chamadas de Propostas de Pesquisa serão elaboradas pelo Comitê Gestor da Cooperação FAPESP - FACEPE, respeitando as diretrizes estabelecidas a seguir.
- b) As Chamadas de Propostas de Pesquisa deverão convocar pesquisadores de instituições de ensino superior e de pesquisa no Estado de São Paulo e de instituições de ensino superior e de pesquisa no Estado do Pernambuco, para a apresentação de projetos conjuntos nas linhas de pesquisa de interesse da FACEPE e da FAPESP.
- c) Cada Chamada de Propostas conterá a lista de temas para as propostas de interesse, acordados pelo Comitê Gestor da Cooperação FAPESP - FACEPE.
- d) As Chamadas de Propostas deverão requerer que as propostas explicitem as atividades de cooperação entre os pesquisadores no Estado de São Paulo e no Estado do Pernambuco, justificando porque e como a cooperação interestadual trará benefícios a cada uma das propostas.
- e) As Chamadas de Propostas deverão deixar claros: (a) os temas que serão priorizados em cada chamada, (b) o formato das propostas, (c) o processo de avaliação das propostas e (d) o cronograma para apresentação de propostas e das fases de avaliação, respeitando as especificações que constam neste documento.

Dos aportes das Partes

- a) Os projetos em cada Edital serão custeados aproximadamente por 50% de recursos da FAPESP e 50% de recursos da FACEPE.
- b) A parcela da FAPESP será destinada exclusivamente aos pesquisadores de instituições de ensino superior e de pesquisa no Estado de São Paulo e poderão ser aplicados conforme as regras para utilização de verbas de auxílios da FAPESP.
- c) A parcela da FACEPE será destinada exclusivamente aos pesquisadores de instituições de ensino superior e de pesquisa no Estado do Pernambuco e poderão ser aplicados conforme as regras para utilização de verbas de auxílios da FACEPE.

Das propostas

- a) As Chamadas de Propostas de Pesquisa convidarão projetos de pesquisa em Cooperação entre pesquisadores de instituições de ensino superior e de pesquisa no Estado de São Paulo e no Estado do Pernambuco.

Fases para avaliação das propostas

1ª Fase - Pré-seleção: as propostas recebidas serão analisadas pelo Comitê Gestor da Cooperação, para análise de enquadramento nos termos da Chamada. O Comitê Gestor avaliará se a proposta se enquadra nas especificações da chamada e recomendará o enquadramento ou não ao Diretor Científico da FAPESP e ao Diretor Científico da FACEPE.

2ª Fase - Avaliação: A FAPESP e a FACEPE designarão uma Comissão Especial de Julgamento que selecionará segundo as normas e procedimentos das Fundações, as propostas recebidas dos pesquisadores de instituições de ensino superior e de pesquisa dos dois Estados. Somente as propostas que tenham as partes de ambos os Estados aprovadas poderão ser apoiadas.